

## PORTARIA Nº 02/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se exigir, a cada pagamento a ser realizado, comprovação da manutenção das qualificações de habilitação das empresas contratadas em seleções públicas pela Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE.

*Considerando a necessidade de se exigir que as empresas contratadas em seleções públicas realizadas pela FACEPE apresentem periodicamente a comprovação de manutenção das suas qualificações para habilitação nas seleções públicas.*

*Considerando a necessidade de se resguardar os interesses da Fundação no pagamento das empresas contratadas mediante Seleções Públicas, evitando o pagamento a empresas que não atendem às qualificações de habilitação previstas quando da contratação.*

O Presidente da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas – FACEPE, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º. Determinar que os setores responsáveis pelas medições e pagamentos de empresas no âmbito das contratações para obras e fornecimento de materiais submetidos aos processos de Seleção Pública na FACEPE, na forma do Decreto 8.241/14, exijam, periodicamente, que as empresas contratadas apresentem documentos que comprovem a manutenção das suas qualificações de habilitação, tal como apresentado quando da realização da Seleção Pública.

Art. 2º. Deverão ser exigidos das empresas contratadas documentos que comprovem que a empresa contratada mantém sua qualificação econômico-financeira que lhe possibilite a manutenção da prestação dos serviços contratados.

Art. 3º. Também poderão ser exigidos, periodicamente, comprovantes de liquidação das verbas trabalhistas dos colaboradores cadastrados na obra, referentes aos últimos 03 (três) meses, inclusive INSS.

Art. 4º. Acaso a empresa não apresente a documentação solicitada, não deverá ser realizado o pagamento dos serviços/materiais prestados/entregues pela empresa contratada, mesmo que constatados através de medição, fixando prazo máximo para que a empresa regularize a situação para posterior liberação do pagamento.

Art. 5º. Não sendo regularizada a situação pela empresa contratada, a FACEPE estará autorizada a dar início aos procedimentos administrativos para rescisão do contrato, aplicando-se as penalidades previstas instrumento contratual para os casos de inadimplemento.



FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ALFENAS  
CNPJ 25.657.149/0001-79  
PRAÇA DR. EMÍLIO DA SILVEIRA 14 - CENTRO - ALFENAS - MINAS GERAIS  
CEP:37130-029 - CENTRO - ALFENAS-MG  
TELEFONES:(35) 9 9871-8014 / (35) 9 9871-8214

---

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Alfenas/MG, 04 de março de 2024

**Eduardo Fernandes Tardiole**  
Presidente  
FACEPE – ALFENAS/MG